



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 619/2016

Processo Administrativo nº. 33.565/2016 – Pregão nº. 271/2016

Contrato nº. **619/2016**

Processo Administrativo n.º. 33.565/2016 – Pregão nº. 271/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LCA ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E GESTÃO DA FROTA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BOTUCATU.

Valor: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 629 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, **RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS**, brasileiro, solteiro, tecnólogo de logística, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 43.501.753-6 e do CPF/MF sob nº. 356.996.548-10, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LCA ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA ME** sediada na cidade de São Paulo/SP, à Rua Doutor Gabriel Resende Filho, n.º 280 no Bairro Chora Menino, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 06.020.166/0001-56, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 33.565/2016 – Pregão Presencial n.º 271/2016**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e gestão da frota do transporte coletivo urbano de Botucatu.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Rua Antônio Bernardo, nº 45- Lavapés – Botucatu/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado a critério da Administração respeitando os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 4.583,33 (Quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), totalizando o valor anual de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 619/2016

Processo Administrativo nº. 33.565/2016 – Pregão nº. 271/2016

Prazo de contratação: 12 (doze) meses a iniciar da assinatura do contrato.

Prazo de implantação: em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato

Local: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana: Rua Antônio Bernardo, nº 45- Lavapés – Botucatu/SP.

Lote	Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Quant	R\$ Mensal	R\$ Anual
01	01	SISTEMA DE GESTÃO E RASTREAMENTO DE FROTAS SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO	70	R\$ 4.583,33	R\$ 55.000,00
VALOR TOTAL LOTE R\$ 55.000,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02 – PM BOTUCATU – 02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – 02.18.03 – FUNSO DE APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO - FATC – 15.453.0003.2059 – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 03 – TESOURO – 100.84 – FUNDO APOIO TRANSPORTE COLETIVO - FATC - Ficha 629.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dia, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

7.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;



Contrato nº. 619/2016

Processo Administrativo nº. 33.565/2016 – Pregão nº. 271/2016

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = Po.I/Io, \text{ sendo:}$$

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

9.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 13 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade;

10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 619/2016

Processo Administrativo nº. 33.565/2016 – Pregão nº. 271/2016

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 DEZ 2016

RODRIGO LUIZ GOMES FUMIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

LCA ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3.581-5

2 -

Diana Tabor da Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.971-7